



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO nº 582
(28 DE JANEIRO DE 2015)

Dispõe sobre o rezoneamento eleitoral de municípios no âmbito do Estado do Ceará por meio de desmembramento, remanejamento, renomeação e recomposição de zonas eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, inciso I, b, da Constituição Federal e art. 16, inciso I, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral, compete a este Tribunal Regional dividir sua circunscrição em zonas eleitorais, com observância das disposições contidas na Resolução TSE n.º 23.422/2014, que estabelece normas para a criação e desmembramento de zonas eleitorais;

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 596/2013, da Presidência deste Tribunal, destinado a realizar estudos com vistas ao rezoneamento eleitoral de municípios do Estado do Ceará, constantes dos autos protocolizados sob o n.º 51.885/2013 neste TRE;

CONSIDERANDO que os estudos indicam ser conveniente a transferência de zonas eleitorais sediadas em municípios com baixa densidade eleitoral, viabilizando-se sua instalação nos municípios com maior eleitorado – por meio do desmembramento das zonas já existentes –, sem que tal circunstância implique alteração no quantitativo de juízos eleitorais no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa da Justiça Eleitoral do Ceará à nova realidade demográfica do Estado, como premissa para uma maior efetividade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar os limites de algumas circunscrições eleitorais e a dificuldade de se criarem novas zonas eleitorais, diante das exigências previstas na Resolução TSE n.º 23.422/2014;

CONSIDERANDO que, em se tratando de simples redistribuição de jurisdição eleitoral, o rezoneamento não produzirá aumento de despesas com gratificações de juízes e promotores eleitorais ou necessidade de criação de cargos e funções;

CONSIDERANDO, finalmente, o entendimento pacífico do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que, tratando-se de remanejamento de zonas eleitorais já existentes, fica dispensada a homologação daquela Corte Superior;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo n.º 2894-84.2014.6.06.0000, Classe 12 (Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REZONEAMENTO

Art. 1º Remanejar e renomear as seguintes unidades eleitorais:

I – a 78ª Zona Eleitoral de Farias Brito para 78ª Zona Eleitoral de Horizonte;

II – a 88ª Zona Eleitoral de Marco para 88ª Zona Eleitoral de Eusébio;

III – a 89ª Zona Eleitoral de Mulungu para 89ª Zona Eleitoral de Amontada;

IV – a 98ª Zona Eleitoral de Itapiúna para 98ª Zona Eleitoral de Itarema;

V – a 100ª Zona Eleitoral de Groaíras para 100ª Zona Eleitoral de Itaitinga;

VI – a 103ª Zona Eleitoral de Cariús para 103ª Zona Eleitoral de Paraipaba;

VII – a 106ª Zona Eleitoral de Meruoca para 106ª Zona Eleitoral de Ocara;

VIII – a 110ª Zona Eleitoral de Porteiras para 110ª Zona Eleitoral de Banabuiu;

IX – a 111ª Zona Eleitoral de Frecheirinha para 111ª Zona Eleitoral de Caridade.

Art. 2º Recompôr as zonas eleitorais abaixo discriminadas, com a transferência dos eleitores, dos locais de votação e das seções eleitorais dos seguintes municípios:

I – de Farias Brito para a 62ª Zona Eleitoral, sediada em Várzea Alegre;

II – de Marco para a 96ª Zona Eleitoral, sediada em Bela Cruz;

III – de Mulungu para a 5ª Zona Eleitoral, sediada em Baturité;

IV – de Itapiúna para a 105ª Zona Eleitoral, sediada em Capistrano;

V – de Groaíras para a 65ª Zona Eleitoral, sediada em Cariré;

VI – de Cariús para a 43ª Zona Eleitoral, sediada em Jucás;

VII – de Meruoca para a 24ª Zona Eleitoral, sediada em Sobral;

VIII – de Porteiras para a 70ª Zona Eleitoral, sediada em Brejo Santo;

IX – de Frecheirinha para a 81ª Zona Eleitoral, sediada em Tianguá;

Art. 3º Transferir o município-termo de Miraíma para a jurisdição da zona a ser sediada em Amontada, conforme remanejamento previsto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Transferir o município-termo de Aratuba para a jurisdição da 105ª zona, sediada em Capistrano.

Art. 5º Transferir o município-termo de Paramoti para a jurisdição da zona a ser sediada em Caridade, conforme remanejamento previsto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º Unificar na 17ª Zona Eleitoral o eleitorado do município de Itapipoca, atualmente dividido em 2 (duas) zonas eleitorais (17ª ZE e 123ª ZE).

Art. 7º Transferir a sede da 123ª Zona Eleitoral para o município de Caucaia, redistribuindo o eleitorado daquele município entre a 37ª ZE, a 120ª ZE e a 123ª ZE.

Art. 8º As alterações ora estabelecidas serão implementadas conforme os limites fixados no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DOS DADOS DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 9º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - a instalação dos sistemas para o funcionamento da nova Zona Eleitoral;

II - o gerenciamento da atualização do Cadastro Eleitoral;

III - o processamento dos formulários DE-PARA de transferência de municípios e de locais de votação.

Art. 10. Os novos títulos eleitorais serão impressos conforme solicitação dos eleitores.

Art. 11. Durante a atualização do Cadastro Eleitoral e o processamento dos formulários DE-PARA, além dos demais procedimentos cartorários, decorrentes do zoneamento, serão suspensos o recebimento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) e de Atualização de Situação Eleitoral (ASE).

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, os eleitores poderão receber certidão circunstanciada, com orientação sobre a necessidade de seu retorno para realização da operação.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP iniciará, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, concurso de remoção com o objetivo de realocar os servidores ocupantes de cargo efetivo, de acordo com as modificações ora introduzidas na circunscrição eleitoral do Estado, observadas as regras constantes da Resolução TRE-CE nº 427/2010, que dispõe sobre a remoção no âmbito deste Tribunal.

§ 1º No edital do certame a que se refere o *caput* deverão ser ofertadas as vagas relacionadas no Anexo II desta Resolução, bem como as atualmente existentes e as que vierem a surgir até a publicação do mencionado edital.

§ 2º Não se aplica ao concurso de remoção de que trata este artigo a condição de participação prevista no art. 17, inciso I, da Resolução TRE-CE nº 427/2010.

§ 3º O servidor vinculado a zona eleitoral extinta que não lograr êxito no certame de remoção ou dele não participar será vinculado à zona eleitoral mais próxima da lotação originária, em que haja carência de servidores efetivos.

§ 4º O resultado do concurso de remoção previsto no *caput* e das situações decorrentes do § 3º serão publicados concomitantemente.

§ 5º O ato de efetivação da remoção dos servidores fixará o período de 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do art. 18 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 13. As funções comissionadas das zonas eleitorais extintas em razão de remanejamento comporão o quadro das novas zonas eleitorais, definidas no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 14. Os servidores requisitados na forma da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, poderão, se desejarem, durante o período de requisição que remanescer após a publicação da presente Resolução, optar pela lotação:

I – na sede da zona eleitoral a qual passará a pertencer o município, nos casos em que a zona eleitoral de lotação tenha sido extinta;

II – na sede da nova zona eleitoral a ser instalada, nos casos em que as requisições da zona eleitoral de lotação passem a exceder, em razão de seu desmembramento, o quantitativo permitido em lei.

§ 1º Nas situações de relocação previstas neste artigo deverá ser observada, na nova lotação, a proporcionalidade estabelecida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982, e o disposto na Resolução TSE n.º 23.255/2010 e na Resolução TRE/CE nº 506/2012.

§ 2º Os servidores que não optarem pela lotação estabelecida no *caput* serão devolvidos ao órgão de origem, observando-se o disposto no § 2º do art. 14 da Resolução TRE/CE n.º 506/2012.

CAPÍTULO IV

DA GUARDA E CONTROLE DOCUMENTAL

Art. 15. A fim de que seja procedida a guarda e o controle documental, o juiz titular da zona eleitoral de origem deverá enviar ao juiz titular da zona eleitoral que receber a jurisdição sobre o município, todo material referente aos eleitores do município transferido, conforme instruções a serem expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 16. As Zonas Eleitorais envolvidas promoverão o levantamento dos documentos a serem transferidos, adotando-se o seguinte procedimento:

I - separar aqueles cujo prazo para manutenção em arquivo tenha expirado, cabendo à Zona Eleitoral de origem proceder ao descarte, nos termos da legislação vigente;

II - separar os documentos a serem removidos considerando a necessidade de consulta e a competência da Zona Eleitoral destinatária para solução de questões supervenientes;

III - relacionar os documentos em termo próprio, separando-os por local e ano e promover a sua transferência para a Zona Eleitoral destinatária, que deverá conferir o material a ser entregue e atestar o seu recebimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A circunscrição eleitoral do Estado do Ceará será definida conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução.

Art. 18. Cessa a jurisdição eleitoral da sede antiga na data de início do funcionamento da zona eleitoral decorrente das alterações previstas nos artigos 1º ao 7º.

§ 1º Portaria da Presidência designará a data de início do funcionamento da zona eleitoral e o juiz eleitoral dentre os juízes de direito da Comarca que receberá a nova zona, observadas as disposições constantes da Resolução TRE-CE nº 219/2003 e na Resolução TSE n.º 21.009/2002.

§ 2º O juiz da zona eleitoral que receber a jurisdição sobre o município ficará responsável pelas comunicações às autoridades, bem como aos representantes de

partido político dos municípios envolvidos, e pela divulgação junto aos eleitores das referidas municipalidades.

Art. 19. O Tribunal Regional Eleitoral promoverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias as alterações decorrentes desta Resolução.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral, auxiliada pelos membros do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 596/2013, elaborará cronograma de atividades e supervisionará os trabalhos.

Art. 20. As unidades da Secretaria do Tribunal, sob a coordenação da Corregedoria Regional Eleitoral, adotarão as medidas afetas à respectiva área de atuação, necessárias à implementação do rezoneamento, em conformidade com as disposições da presente Resolução.

Parágrafo Único. A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – ASCOM deste Tribunal ficará responsável pela ampla divulgação junto ao eleitorado das informações referentes ao rezoneamento de que trata esta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, 28 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO; Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes – VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO; Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza – JUIZ; Dr. Manoel Castelo Branco Camurça – JUIZ; Dr. Luís Praxedes Vieira da Silva – JUIZ; Dr. Francisco Mauro Ferreira Liberato – JUIZ; Dra. Joriza Magalhães Pinheiro – JUÍZA; Dr. Rômulo Moreira Conrado - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 3.2.2015.

ANEXO I

[Limites entre as novas zonas eleitorais]

1) 5ª Zona Eleitoral (Baturité)

Norte: municípios de Guaramiranga, Pacoti e Redenção;

Sul: municípios de Aratuba e Capistrano;

Leste: municípios de Redenção e Aracoiaba;

Oeste: municípios de Caridade e Canindé.

2) 17ª Zona Eleitoral (Itapipoca)

Norte: Oceano Atlântico;

Sul: municípios de Irauçuba, Itapagé, Uruburetama e Tururu;

Leste: municípios de Trairi e Tururu;

Oeste: municípios de Amontada e Miraíma.

3) 24ª Zona Eleitoral (Sobral)

Norte: municípios de Moraújo e Massapê;

Sul: municípios de Mucambo e Cariré;

Leste: 121ª Zona Eleitoral;

Oeste: município de Coreaú.

4) 33ª Zona Eleitoral (Canindé)

Norte: municípios de Irauçuba, Tejuçuoca, General Sampaio, Paramoti e Caridade;

Sul: municípios de Madalena e Choró;

Leste: municípios de Maranguape, Palmácia, Pacoti, Guaramiranga, Mulungu, Aratuba e Itapiúna;

Oeste: município de Santa Quitéria.

5) 37ª Zona Eleitoral (Caucaia)

Norte: Oceano Atlântico;

Sul: Rodovia CE-422, da divisa com São Gonçalo do Amarante até a BR-222; BR-222 até o Viaduto da linha Férrea; Linha Férrea até a BR-020; BR-020 até a BR-222; BR-222 até a divisa com Fortaleza;

Leste: município de Fortaleza;

Oeste: município de São Gonçalo do Amarante.

6) 43ª Zona Eleitoral (Jucás)

Norte: municípios de Acopiara e Iguatu;

Sul: municípios de Tarrafas, Farias Brito e Várzea Alegre;

Leste: municípios de Iguatu, Cedro e Várzea Alegre;

Oeste: município de Saboeiro.

7) 62ª Zona Eleitoral (Várzea Alegre)

Norte: municípios de Tarrafas, Cariús e Cedro;

Sul: municípios de Nova Olinda, Crato e Caririaçu;

Leste: município de Lavras da Mangabeira;

Oeste: municípios de Tarrafas, Assaré e Altaneira.

8) 65ª Zona Eleitoral (Cariré)

Norte: município de Sobral;

Sul: municípios de Reritiba, Varjota e Santa Quitéria;

Leste: municípios de Forquilha e Santa Quitéria;

Oeste: municípios de Mucambo e Pacujá.

9) 70ª Zona Eleitoral (Brejo Santo)

Norte: municípios de Missão Velha, Abaiara e Milagres;

Sul: município de Jati e estado de Pernambuco;

Leste: município de Mauriti;

Oeste: município de Jardim.

10) 78ª Zona Eleitoral (Horizonte)

Norte: município de Aquiraz;

Sul: município de Pacajus;

Leste: município de Cascavel;

Oeste: município de Itaitinga.

11) 81ª Zona Eleitoral (Tianguá)

Norte: municípios de Viçosa do Ceará, Granja e Uruoca;

Sul: município de Ubajara;

Leste: municípios de Moraújo e Coreaú;

Oeste: estado do Piauí.

12) 88ª Zona Eleitoral (Eusébio)

Norte: município de Fortaleza;

Sul: município de Aquiraz;

Leste: município de Aquiraz;

Oeste: municípios de Fortaleza e Itaitinga.

13) 89ª Zona Eleitoral (Amontada)

Norte: Oceano Atlântico;

Sul: municípios de Sobral e Irauçuba;

Leste: município de Itapipoca;

Oeste: municípios de Itarema, Acaraú, Morrinhos e Santana do Acaraú.

14) 96ª Zona Eleitoral (Bela Cruz)

Norte: municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz;

Sul: municípios de Senador Sá e Morrinhos;

Leste: município de Acaraú;

Oeste: municípios de Camocim, Granja e Senador Sá.

15) 98ª Zona Eleitoral (Itarema)

Norte: Oceano Atlântico;

Sul: município de Acaraú;

Leste: município de Amontada;

Oeste: município de Acaraú.

16) 100ª Zona Eleitoral (Itaitinga)

Norte: município de Fortaleza;

Sul: município de Guaiuba;

Leste: municípios de Eusébio, Aquiraz e Horizonte;

Oeste: municípios de Pacatuba e Guaiuba.

17) 103ª Zona Eleitoral (Paraipaba)

Norte: Oceano Atlântico;

Sul: município de São Gonçalo do Amarante;

Leste: município de Paracuru;

Oeste: município de Trairi.

18) 105ª Zona Eleitoral (Capistrano)

Norte: municípios de Mulungu e Baturité;

Sul: municípios de Choró, Quixadá e Ibaretama;

Leste: município de Baturité;

Oeste: município de Canindé.

19) 106ª Zona Eleitoral (Ocara)

Norte: município de Chorozinho;

Sul: municípios de Ibaretama e Morada Nova;

Leste: município de Morada Nova;

Oeste: município de Aracoiaba.

20) 110ª Zona Eleitoral (Banabuiu)

Norte: município de Quixadá;

Sul: municípios de Milhã, Solonópole e Jaguaratama;

Leste: município de Morada Nova;

Oeste: município de Quixeramobim.

21) 111ª Zona Eleitoral (Caridade)

Norte: municípios de General Sampaio, Apuiarés, Pentecoste e Maranguape;

Sul: município de Canindé;

Leste: municípios de Palmácia, Pacoti, Guaramiranga e Mulungu;

Oeste: município de Canindé.

22) 120ª Zona Eleitoral (Caucaia)

Norte: Rodovia CE-422, da divisa com São Gonçalo do Amarante até a BR-222; BR-222 até o Viaduto da linha Férrea; Linha Férrea até a BR-020; BR-020 até o 4º Anel Viário; 4º Anel Viário até a divisa com Fortaleza;

Sul: municípios de Pentecoste e Maranguape;

Leste: município de Fortaleza;

Oeste: municípios de Pentecoste e São Gonçalo do Amarante;

23) 123ª Zona Eleitoral (Caucaia)

Norte: BR-222, da divisa de Fortaleza até a BR-020;

Sul: 4ª Anel Viário, do entroncamento com a BR-020 até a divisa com Fortaleza;

Leste: município de Fortaleza;

Oeste: BR-020, da BR-222 até o 4ª Anel Viário.

ANEXO II

ZONA ELEITORAL	N.º DE VAGAS	
	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
78ª Zona Eleitoral – Horizonte	1	1
88ª Zona Eleitoral – Eusébio	1	1
89ª Zona Eleitoral – Amontada	1	1
98ª Zona Eleitoral – Itarema	1	1
100ª Zona Eleitoral – Itaitinga	1	1
103ª Zona Eleitoral – Paraipaba	1	1
106ª Zona Eleitoral – Ocara	1	1
110ª Zona Eleitoral – Banabuiú	1	1
111ª Zona Eleitoral – Caridade	1	1
TOTAL	9	9

ANEXO III

Nova configuração das zonas eleitorais se aprovada integralmente
a proposta de rezonamento [eleitorado apto em 01/08/2014]

Zona	Município	Eleitorado	Seções	Locais	Termos
1	Fortaleza	130.932	336	41	
2	Fortaleza	140.456	355	41	
3	Fortaleza	98.314	330	35	
4	Maranguape	81.479	321	112	Palmácia
5	Baturité	36.606	157	57	Mulungu
6	<i>Quixadá</i>	80.146	303	148	Choró e Ibaretama
7	Cascavel	69.911	236	91	Pindoretama
8	Aracati	81.172	278	121	Fortim e Icapuí
9	Russas	77.101	276	103	Palhano e Quixeré
10	Jaguaribe	29.658	98	24	
11	Quixeramobim	55.234	239	98	
12	Senador Pompeu	32.541	164	69	Piquet Carneiro
13	Iguatu	83.900	401	126	Quixelô
14	Lavras da Mangabeira	25.101	109	30	
15	Icó	52.567	187	45	
16	Missão Velha	28.156	107	46	
17	<i>Itapipoca</i>	85.512	323	115	
18	Assaré	32.747	134	55	Antonina do Norte e Tarrafas
19	Tauá	44.370	203	94	
20	Crateús	57.270	309	135	Ipaporanga
21	Ipu	40.643	160	69	Pires Ferreira
22	São Benedito	51.281	192	81	Carnaubal
23	Uruburetama	29.038	126	43	Tururu
24	<i>Sobral</i>	85.566	316	80	Alcântaras e Meruoca
25	Granja	60.148	199	72	Martinópolis e Uruoca
26	Milagres	29.658	126	61	Abaiara
27	Crato	87.738	323	102	
28	Juazeiro do Norte	68.065	280	57	
29	Limoeiro do Norte	44.419	169	63	
30	<i>Acarau</i>	75.603	251	94	Cruz e Jijoca de Jericoacoara
31	Barbalha	41.741	136	40	
32	Camocim	47.202	176	80	
33	<i>Canindé</i>	73.749	328	120	Itatira
34	Cedro	20.319	130	50	

35	Viçosa do Ceará	42.963	161	69	
36	<i>São Gonçalo do Amarante</i>	37.687	136	39	
37	<i>Caucaia</i>	76.081	233	50	
38	Campos Sales	32.815	157	72	Salitre
39	Independência	21.768	104	62	
40	Ipueiras	42.863	196	107	Poranga
41	Itapagé	70.520	262	92	Irauçuba e Tejuçuoca
42	Jardim	22.227	89	34	
43	<i>Jucás</i>	36.232	161	67	Cariús
44	Santana do Acaraú	39.536	166	90	Morrinhos
Zona	Município	Eleitorado	Seções	Locais	Termos
45	Massapê	33.697	108	41	Senador Sá
46	Mombaça	33.657	141	55	
47	Morada Nova	69.184	264	91	Ibicuitinga
48	Nova Russas	32.419	151	71	Ararendá
49	<i>Pacajus</i>	63.205	211	66	Chorozinho
50	Pentecoste	49.367	193	72	Apuiarés e General Sampaio
51	Pereiro	14.200	56	26	
52	Redenção	52.838	175	78	Acarape e Barreira
53	Nova Olinda	31.654	129	56	Altaneira e Santana do Cariri
54	Santa Quitéria	59.557	219	94	Catunda e Hidrolândia
55	Solonópole	32.850	152	39	Dep. Irapuan Pinheiro e Milhã
56	Ubajara	24.862	91	32	
57	<i>Pacatuba</i>	62.104	196	42	Guaiúba
58	Ipaumirim	20.945	88	35	Baixio e Umari
59	Pedra Branca	36.204	141	73	
60	Acopiara	45.767	265	101	Catarina
61	Tamboril	21.045	102	36	
62	<i>Várzea Alegre</i>	52.560	244	104	Granjeiro e <i>Farias Brito</i>
63	Boa Viagem	55.824	234	133	Madalena
64	Coreaú	25.317	118	50	Moraújo
65	<i>Cariré</i>	24.261	108	46	Groairas
66	<i>Aquiraz</i>	44.755	174	59	
67	<i>Aracoiaba</i>	22.613	89	43	
68	Araripe	24.866	106	60	Potengi
69	Aurora	20.774	119	44	

70	<i>Brejo Santo</i>	47.758	199	77	Porteiras
71	Caririaçu	23.808	112	55	
72	Jaguaretama	23.839	96	37	Jaguaribara
73	Ibiapina	18.417	70	22	
74	Guaraciaba do Norte	46.451	150	54	Croatá
75	Jaguaruana	33.856	125	57	Itaiçaba
76	Mauriti	34.178	146	69	
77	Pacoti	15.927	72	36	Guaramiranga
78	<i>Horizonte</i>	47.756	138	34	
79	Reriutaba	31.164	124	58	Varjota
80	Saboeiro	13.295	71	28	
81	Tianguá	61.321	238	82	Frecheirinha
82	Fortaleza	118.259	317	45	
83	Fortaleza	117.272	323	44	
84	Beberibe	40.870	159	67	
85	Orós	18.146	94	32	
86	Alto Santo	17.648	76	33	Potiretama
87	Mucambo	30.914	103	28	Graça e Pacujá
88	<i>Eusébio</i>	32.765	106	29	
89	<i>Amontada</i>	43.062	162	79	Mirafima
90	Parambu	27.800	126	68	
91	Tabuleiro do Norte	32.126	139	64	São João do Jaguaribe
92	Barro	17.046	72	24	
93	Monsenhor Tabosa	14.703	62	17	
Zona	Município	Eleitorado	Seções	Locais	Termos
94	Fortaleza	116.942	318	42	
95	Iracema	16.557	57	20	Ererê
96	<i>Bela Cruz</i>	42.587	169	65	Marco
97	Trairi	40.273	155	72	
98	<i>Itarema</i>	29.034	101	36	
99	Novo Oriente	37.848	141	53	Quiterianópolis
100	<i>Itaitinga</i>	25.893	84	25	
101	Aiuaba	18.042	80	32	Arneiroz
102	Jati	13.415	64	26	Penaforte
103	<i>Paraipaba</i>	22.933	88	27	
104	Maracanaú	74.890	202	24	
105	<i>Capistrano</i>	41.804	159	66	<i>Itapiúna e Aratuba</i>

<i>106</i>	<i>Ocara</i>	21.075	71	36	
107	São Luís do Curu	26.768	103	38	Umirim
108	Chaval	22.779	84	29	Barroquinha
109	Paracuru	27.629	89	25	
<i>110</i>	Banabuiu	14.018	58	40	
<i>111</i>	<i>Caridade</i>	25.715	123	53	Paramoti
112	Fortaleza	133.159	347	53	
113	Fortaleza	105.434	304	39	
114	Fortaleza	121.165	324	48	
115	Fortaleza	113.371	311	36	
116	Fortaleza	133.912	356	56	
117	Fortaleza	149.668	391	54	
118	Fortaleza	178.892	454	78	
119	Juazeiro do Norte	79.648	261	32	
<i>120</i>	<i>Caucaia</i>	47.961	147	41	
121	Sobral	68.827	302	75	Forquilha
122	Maracanaú	77.717	222	41	
<i>123</i>	<i>Caucaia</i>	79.657	216	28	

Total de eleitores: 6.271.554

Obs.: em *itálico*, as zonas e municípios abrangidos pelo rezoneamento